



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031000149

Nome: AGEHAB

Assunto: Manifestação jurídica sobre contratação

**PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 Nº 60/2022**

Análise jurídica sobre EDITAL, pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra - Auxiliar administrativo.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 26/2022 – COOCPL (000027012180), no qual se requer apreciação da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000/2022, Tipo “Menor Preço”. Referido Edital veio com anexos.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico nº 000/2022 a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO, COMPREENDENDO O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTO DE TRABALHO, A SEREM EXECUTADOS NOS DEPARTAMENTOS DA AGEHAB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

No Despacho nº 75/2022 (000026776632), a GGP trouxe a seguinte justificativa:

“...

Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio **administrativo e atividade auxiliar**, uma vez que a AGEHAB, não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade da AGEHAB.

A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas de cada departamento da AGEHAB que necessite do apoio e auxílio administrativo no desenvolvimento de suas atividades.

O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na AGEHAB, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns. (GRIFO NOSSO)

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos legais. Quantidade: 15; estimativa de valor unitário: R\$ 4.434,92 e Estimativa de Custo Anual: R\$ 798.285,40.

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/CÓDIGO VERIFICADOR Nº
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Ofício nº (não consta);
Estudos Preliminares	000026766133;
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	000026775071;
Termo de Referência e Anexos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	000026775071;
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa nº 3/2022 - GGP- 20040, 000026776258;
Declaração de Recursos/AGEHAB	Não consta a

	<b>Declaração de Adequação Orçamentária;</b>
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	<b>Não consta a Portaria;</b>
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho nº /2022 - AUDIN/ <b>não consta, porém dispensável</b>
<b>Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB</b>	<b>DOCUMENTO/CÓDIGO VERIFICADOR N°</b>
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Não consta o Ofício;
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho nº 105/2022 - DIRAD-20033, 000026935994; Despacho nº /2022 – PRES/ <b>não consta;</b>
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (000026766133); Termo de Referência (000026775071); Matriz de riscos (no Termo de Referência);
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	ANEXO RELATÓRIO DE COTAÇÃO (000026771102); ANEXO COMPRASNETGO (000026771231); ANEXO 01 FORNECEDOR CONVIG (000026771360); ANEXO 02 FORNECEDOR - DM SERVIÇOS (000026772310); ANEXO 03 FORNECEDOR OFFICE SEGURANÇA (000026773325); ANEXO E-mail ORÇAMENTO CONVIG (000026773803); ANEXO E-mail ORÇAMENTO DM SERVIÇOS (000026773960); ANEXO E-mail ORÇAMENTO OFFICE SEGURANÇA (000026774059); ANEXO PLANILHA DE CUSTOS AGEHAB (000026774677);  ANEXO TABELA MERCADOLÓGICA - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO (000026774756);
e) indicação dos recursos orçamentários;	<b>Declaração de Adequação</b>

	<b>Orçamentária (não consta);</b>
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido;
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Termo de Referência (000026775071); Edital (000026974209);
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência (000026775071); Minuta do Contrato como anexo Edital (000026974209);
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Edital (000026974209) e Minuta do Contrato como anexo Edital (000026974209);
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica.

**É o relato. Passa-se à fundamentação.**

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba - AGEHAB. Licitações e Contratações.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL, E O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (Anexo único).

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

**IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;**

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

**Art. 12.** As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

**I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**

- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que *“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: *“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

*Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:*

*(...)*

**II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;**

*III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;*

*VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;*

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços auxiliares à Administração, compreendendo o cargo de Auxiliar Administrativo, mediante alocação de posto de trabalho, a serem executados nos departamentos da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência ID: 000026775071. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos termos legais.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar (000026766133), que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação e não foi anexado o Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no estudo preliminar (000026766133), nos seguintes termos:

*“... ”*

## **2 JUSTIFICATIVA**

2.1 Dotar a AGEHAB de um quadro terceirizado de auxiliar administrativo, capaz de contribuir na execução de atividades acessórias no âmbito de seus departamentos, promovendo o assessoramento administrativo de forma a tornar mais ágil e produtiva a atuação dos funcionários desta Agência e dos dirigentes no cumprimento primordial de suas prerrogativas e funções.

2.2 Tem ainda como fundamento, o fornecimento de mão de obra, de forma contínua, dentro dos parâmetros legais e rotinas estabelecidos de forma a atender os interesses institucionais e os anseios sociais, sobretudo no tocante à maior eficiência nos serviços prestados.

2.3 Considerando que as funções administrativas da AGEHAB, estão centralizadas no Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de mão de obra terceirizados, entendeu-se oportuna e conveniente a contratação do item, sendo a distribuição de postos nos Departamentos da AGEHAB, visando dar maior flexibilidade para a Administração quanto aos custos decorrentes da prestação dos serviços.

*“... ”*

[Calha fazer um adendo aqui sobre a terceirização na Administração Pública. O julgamento da ADPF 324 pelo Supremo Tribunal Federal e do Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral reconhecida \(ambos compreendendo como constitucional a terceirização de atividades-fim nas empresas em geral\) trouxeram um impacto expressivo.](#)

O teor do **Tema 725 da repercussão geral do STF** é o seguinte:

*“É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.”*

É mais do que natural que às empresas estatais e subsidiárias se reconheça maior liberdade para uso da terceirização, como se infere do verbete do referido Tema 725 do STF acima transcrito. Literalmente aludiu às empresas, direcionando-se, pois, a uma técnica de gestão descentralizada.

Com essa reviravolta jurisprudencial, não há que se falar mais em higidez da terceirização para as atividades-meio.

**Vale ressaltar que no Termo de Referência, doc. 000026775071, a GGP classifica o objeto daqui como atividade-meio, senão vejamos**

3 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**No mesmo sentido, a GGP trouxe a seguinte justificativa no Despacho nº 75/2022 (000026776632):**

“..

Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio **administrativo e atividade auxiliar**, uma vez que a AGEHAB, não dispõe de recursos humanos suficientes ou, até mesmo, não dispõem no Quadro de Pessoal Efetivo para a execução dessas atividades que são necessárias para o desempenho das atividades de responsabilidade da AGEHAB.

A motivação para contratar surge para satisfazer as necessidades demandadas de cada departamento da AGEHAB que necessite do apoio e auxílio administrativo no desenvolvimento de suas atividades.

O benefício direto, com a contratação, será em relação a maior presteza na execução das atividades em questão, pois haverá pessoas treinadas e com experiência devida na execução das referidas atividades. Quanto ao benefício indireto será a diminuição do tempo de resposta de questões rotineiras, porém importantes para os desfechos dos trabalhos desenvolvidos na AGEHAB, pois haverá apoio e celeridade na execução das tarefas comuns. **(GRIFO NOSSO)**

Superada esta análise, quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária o cumprimento do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

**Art. 21.** A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação não foi materializado em Ofício, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB para o início do processo licitatório, conforme autorização constante do Despacho nº 105/2022 (000026935994), entretanto não consta Despacho PRES, mas sim assinatura eletrônica do PRES na Requisição de Despesa, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência (000026775071), bem como pelos Estudos Preliminares (000026766133). Consta o mapa de riscos no Termo de Referência.

**Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos serviços constantes do Termo de Referência, bem como seu enquadramento como atividade meio da empresa, foram de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, no caso a GGP, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, vale dizer, das empresas: ANEXO 01 - FORNECEDOR - CONVIG (000026771360); ANEXO 02 - FORNECEDOR - DM SERVIÇOS (000026772310) e ANEXO 03 - FORNECEDOR OFFICE SEGURANÇA (000026773325). Foi feito o cadastro no ComprasNet sob o nº 40005 (000026776632).

Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela GGP – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, **não foi atendida, não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.**

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, por se tratar de contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços auxiliares à Administração, compreendendo o cargo de Auxiliar Administrativo, mediante alocação de posto de trabalho, a serem executados nos departamentos da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses, não será necessária sua elaboração.

O critério de julgamento foi definido no item 8, subitem 8.1 do Edital (000026974209), como sendo o de **menor preço unitário**, igualmente, o regime de execução, está especificado nos itens 5 e 6 do Termo de Referência (000026775071), atendendo desta feita a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 14 e 15 (000026775071), bem como na Minuta do Contrato anexo ao Edital (000026974209), atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB. (000026974209)

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no art. 6.º do Decreto Estadual nº 7.468, de 20.10.2011, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ademais, não foi anexada aos autos a Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, que designa os Pregoeiros.

Com relação ao Preço de Referência do presente procedimento administrativo, destacamos que, de acordo com o Despacho nº 75//2022 –CGP (000026776632) o preço solicitado para esta licitação é de valor unitário **R\$ 4.434,50, no quantitativo de 15 e valor anual de R\$ 798.285,40.**

Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, **o valor estimado da contratação será sigiloso**, sendo divulgado após a finalização da etapa de lances, conforme disposto no subitem 1.2 do Edital de Licitação.

Cumprе rеssaltar quе o Edital não publicará o valor estimado para a referida contratação nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016. Entretanto, advertimos que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

**Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 000/2022**, 000026974209, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no **art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC**, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação	Preâmbulo;

aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	
I. O objeto da licitação;	Item 1, subitem 1.1;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Preâmbulo;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2; item 5;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8, subitem 8.12 e subitem 8.12.1 (critério de desempate);
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1.3 e 5
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Item 5;
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5, subitem 5.5;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Itens 10 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 16;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Itens 15 e 17;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não tem;
<b>§ 1º. ANEXOS:</b>	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo X;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Anexos II a IX;

**Quanto à minuta do contrato**, em anexo X do Edital, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Segunda e Terceira

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusulas Terceira e Oitava
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusulas Quarta e Quinta
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Atendido Cláusula Décima
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusulas 12ª e 11ª (Das Obrigações da Contratante; Das Obrigações da Contratada); Cláusula Décima Quarta (Das Sanções Administrativas).
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusulas 15ª e 17ª
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	<b>Não-atendido</b>
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula 16ª

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III – RECOMENDAÇÕES

1. **Recomenda-se** a aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente da AGEHAB, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB.
2. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
3. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei nº 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: pregão eletrônico, critério de julgamento: menor preço.
4. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital **o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
5. **Recomenda-se a juntada** da Portaria (designação pregoeiro) e a Declaração Orçamentária e Financeira;
6. **Recomenda-se** a inclusão na minuta contratual, na parte obrigação do contratado, do seguinte item: *"manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório"*.
7. **Recomenda-se** a inclusão no Edital da cláusula de GARANTIAS, para futura indenização de algum prejuízo que a AGEHAB venha a ter com o contrato.

### IV – CONCLUSÃO



Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e do Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000/2022, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO**, Assessor (a), em 02/02/2022, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR**, Procurador (a) Chefe, em 02/02/2022, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027157094** e o código CRC **0991C774**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031000149



SEI 000027157094